

RESOLUÇÃO Nº 31-F/2020/CONSUN

Autorizar o cumprimento da carga horária das disciplinas de Estágio do Curso de Bacharelado em Educação Física, modalidade presencial, a integralização da carga horária restante por meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

A **Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49 no Regimento, de acordo com reunião realizada nesta data e,

CONSIDERANDO o Art. 2º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, por meio da qual as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no §3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o nosso compromisso institucional em garantir que nossa comunidade acadêmica bem como os cidadãos ultrapassem esse período com qualidade de vida;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina nº 525, de 23 de março de 2020, que dispôs sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o inciso II, alíneas 'a' e 'c', do Art. 7º do Decreto nº 525, suspendeu, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, até 31 de maio de 2020, os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos; bem como as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior;

CONSIDERANDO o inciso II da Portaria n. 223 da Secretaria de Estado da Saúde, de 05 de abril de 2020, que autorizou, em todo o território catarinense, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades distintas, dentre elas os educadores físicos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, do Ministério da Educação, de 28 de maio de 2020, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 353 – DE 25/05/2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza a partir de 1º de julho de 2020 as atividades dos estágios curriculares obrigatórios para os alunos dos Cursos de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado aos estudantes do curso de Educação Física - Bacharelado, regulamente matriculados em 2020/1 nas disciplinas: Estágio Supervisionado I – Gestão Esportiva; Estágio Supervisionado II – Recreação e Lazer; Estágio Supervisionado III – Atividade Física e Saúde; e Estágio Supervisionado IV – Treinamento Esportivo; a integralizarem a carga horária restante por meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Parágrafo único. A autorização que trata o caput se aplicará apenas para esse semestre letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os respectivos estágios poderão, a critério do estudante, ser realizados com a elaboração e desenvolvimento de projetos relacionados à cada área específica, todos eles versando sobre a temática: "A Educação Física no momento da crise".

§ 1º Poderão ser integralizados como Estágio Supervisionado:

I - relatos de práticas;

II - experiências profissionais;

§ 2º Apenas poderão ser considerados trabalhos realizados a partir de 01 de março de 2020 com resultados comprovados até o final da vigência dessa Resolução.

Art. 3º Os estágios especificados no Art. 1º devem ser integralizados de maneira individual e sob a supervisão on-line do professor orientador.

Parágrafo único. Compete à Coordenação do Curso de Educação Física - Bacharelado emitir aos estudantes, num período de 3 (três) dias após a publicação dessa Resolução, instruções sobre os requisitos mínimos para que os projetos sejam considerados.

Art. 4º Os estudantes que, nesse período, optarem em realizar seu estágio sob a supervisão de educadores físicos, devidamente registrados no Conselho Profissional, assim poderão fazer desde que as atividades sejam realizadas com atendimentos individualizados, voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.

Art. 5º Os estagiários do curso que optarem pelo que está previsto no Art. 4º dessa Resolução deverão seguir as seguintes obrigações:

- I. higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- II. o profissional e/ou estudante deverá usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;
- III. o cidadão assistido pelo estagiário deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento;
- IV. o cidadão assistido pelo estagiário, deverá, obrigatoriamente, ser orientado a informar ao estagiário que o atendeu caso venha a ter resultados positivos para a COVID-19.
- V. manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;
- VI. tanto o estagiário que prestará o atendimento quanto os cidadãos assistidos deverão assinar o Termo de Consentimento Especial a ser fornecido pelo UniAvan;
- VII. caso o profissional e/ou estudante positivo para COVID-19 deverá se manter em quarentena e avisar imediatamente a coordenação do curso de Educação Física – Bacharelado, os seus cidadãos atendidos e, nesse caso, o UniAvan deve informar o fato às autoridades sanitárias municipais;

Art. 6º Os estagiários mencionados no Art. 4º desta Resolução e que prestarem serviços em domicílio são obrigados a:

- I. organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades;

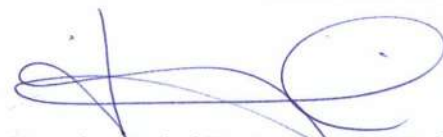
- II. ao realizar o agendamento o cidadão deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar destes pacientes;
- III. o cidadão atendido deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- IV. o supervisor e o estágio deverão higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- V. o supervisor e o estágio deverão usar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte desses;
- VI. para atividades que necessitem de contato físico, o profissional e o estagiário deverão utilizar além de máscara, avental descartável que deverá ser substituído e descartado a cada atendimento;
- VII. o cliente e/ou paciente deverá usar máscara durante todo o atendimento (da chegada do profissional até a saída da residência), sendo de responsabilidade do profissional e do estagiário as orientações do correto uso da mesma;
- VIII. deve ser evitada a participação de familiares nas atividades, porém caso elas se façam necessárias, estes familiares também deverão usar máscara durante todo o período que o profissional e o estagiário permanecerem na residência;
- IX. os pacientes e clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
- X. profissionais e estagiário que executarem atendimentos a clientes ou pacientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato à Coordenação de Curso, às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;
- XI. manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades.

Art. 7º Fica assegurado aos estudantes das disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e IV o direito de não realizarem as atividades autorizadas por esse documento, devendo para tanto, formalizarem a decisão coletiva de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos estudantes matriculados no primeiro semestre de 2020, à Reitoria do UniAvan, solicitando coletivamente, **até dia 08 de junho de 2020**, a reposição dessas atividades práticas em caráter intensivo, ao final do estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Município de Balneário Camboriú, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19; instituído pelo Decreto Municipal nº 9.853, de 30 de março de 2020.

Art. 8º Para dar celeridade a esta decisão, será dado ciência dela ao representante do Ministério Público da Comarca, bem como os Comandos da Polícia Militar, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e da Prefeitura de Balneário Camboriú.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nessa data.

Balneário Camboriú, 05 de junho de 2020.



Dra. h.c Isabel Regina Depiné Poffo

PRESIDENTE CONSUN